Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.311, de 12 de dezembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 5.302, de 5 de novembro de 2024, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS 2024, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.302, de 5 de novembro de 2024, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Alfenas - PROREFIS 2024, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O devedor que aderir ao PROREFIS 2024 poderá quitar seus débitos mediante pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento) das multas e juros moratórios que compõem a totalidade do débito, desde que o pagamento da quantia restante, devidamente atualizada, seja realizado até o dia 20/12/2024. (NR)"

Art. 2º Fica modificado o *caput* do artigo 9º da Lei Municipal nº 5.302, de 2024, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os benefícios concedidos pelo PROREFIS 2024 serão automaticamente cancelados, independentemente de qualquer notificação por parte da Fazenda Pública Municipal, no caso de não pagamento, até o dia 20/12/2024, da integralidade do débito existente em nome de determinado devedor que tenha aderido ao Programa, seja qual tenha sido a modalidade de desconto escolhida. (NR)
.....".

Art. 3º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 5.302, de 2024, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. Ficam abrangidos pelos benefícios dessa lei os casos de dação em pagamento de bens imóveis formalizados entre a data de sua publicação e 20/12/2024, observadas as disposições do art. 342, inciso XI e §§, da Lei Complementar nº 1, de 30/12/1997 - Código Tributário Municipal, com a redação que lhes foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 32, de 18/12/2019. (NR)"

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal 5.302, de 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Alfenas, MG, 12 de dezembro de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 12/12/24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas